

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0086/1998 DE 1998

43 - 5,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0086/1998 DE 26/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)

E M E N T A:

Oficializa a Feira de Arte, Cultura e Lazer de Praça da Republica, manifestação de interesse Artístico e Cultural e Turístico e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:24:27

00000015772-47



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



202

Feito n.º 01 de pro
n.º 86 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

26 FEV 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FIDELIDADE E OUGREHO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0086/1998

OFICIALIZA A "FEIRA DE ARTE, CULTURA E LAZER DE
PRAÇA DA REPÚBLICA", MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE ARTÍSTICO, CULTURAL E TURÍSTICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º - A "Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça da República", por esta lei oficializada, é declarada manifestação de interesse artístico, cultural e turístico da cidade de São Paulo.

ARTIGO 2º - A Feira estará autorizada a funcionar aos sábados, domingos e feriados em horários a serem estabelecidos.

ARTIGO 3º - Os interessados em expor seus trabalhos artísticos serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Cultura, dentre eles sendo selecionados os expositores.

ARTIGO 4º - Dos espaços disponíveis no logradouro, vinte e cinco por cento serão destinados a novos expositores, para que estes tenham oportunidade de apresentar seus trabalhos, em exposições por tempo determinado.

ARTIGO 5º - A permissão do uso do referido logradouro será regulamentada no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 26 FEV 1998 ★

- DT. 10 -

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1998.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA

Vereador

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

601 011 010 010 010 010

CONSTITUÍ-SE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM
 A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, PARA
 EXERCER O DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSTITUÍ-SE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM
 A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, PARA
 EXERCER O DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSTITUÍ-SE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM
 A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, PARA
 EXERCER O DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSTITUÍ-SE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM
 A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, PARA
 EXERCER O DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSTITUÍ-SE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM
 A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, PARA
 EXERCER O DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSTITUÍ-SE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM
 A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, PARA
 EXERCER O DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSTITUÍ-SE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM
 A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, PARA
 EXERCER O DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONSTITUÍ-SE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) original
 cado(s) sob n.º 2 Relatório de Informação
 n.º 3 / 9 / 3 / 98 a 1 de 1998



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de	100
n.º	86	d.	88
<i>São Paulo</i>			

JUSTIFICATIVA

São Paulo com seus conhecidos problemas inerentes à megalópole, torna-se cada vez mais carente de espaços para lazer e cultura. Com essa preocupação surge esse projeto de lei que tende a incentivar essas manifestações culturais.

No final dos anos 40 desenvolveu-se na Praça da República um comércio informal entre colecionadores. Vinte anos depois artistas plásticos elegeram a Praça como local ideal para a exposição de seus trabalhos, transformando-a na feira de arte mais famosa da cidade, a qual tornou-se conhecida como "Feira Hippie". Foi legalizada em 1967, por ato oficial do Prefeito Faria Lima.

A Feira é conhecida internacionalmente e é indicada pelos hotéis aos turistas, como atração cultural e de entretenimento. Consta de catálogos espalhados pelos mais diversos países. Recebe, semanalmente, munícipes e turistas vindos de todas as partes do mundo. Em outros países existem locais que, por tradição, são "pontos" de artistas plásticos, sendo exemplo a "Place du Tertre" no bairro de Montmartre, em Paris.

Foram inúmeros os artistas plásticos, hoje reconhecidos pelo seu valor, que iniciaram sua carreira como expositores na Praça e hoje são conhecidos internacionalmente. Entre eles citamos: Pedro Birkenstein, Maria Magdalena Pivello Cyrino, Roberto Crivelli. Jacob-Risson, Celso Rogério Berton, Sérgio Pinheiro, Wilson Rodrigues de Moraes passaram por lá.

Outro exemplo de manifestação artística é a pintura ingênua, primitiva, conhecida como pintura Naïf, é hoje representada internacionalmente por Henry Victor, que também iniciou sua carreira na Praça da República. A pintura "Naïf" é apreciada internacionalmente e hoje são vários os representantes brasileiros desse tipo de manifestação artística que expõem suas obras na Praça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

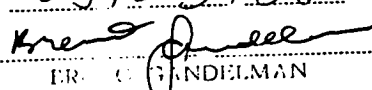
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 86 98 09 03 98 de 19 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 09-03-98
PL. 469/89, 34/96, 860/97, 602/93.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

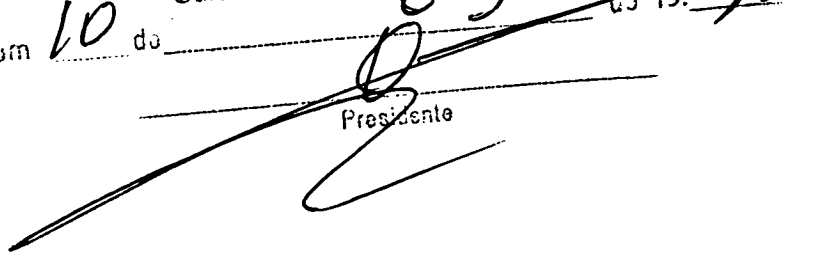
A Com. de Const. e Justiça

09/03/98

ER. E. GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/3/98 às 16h 55

Ao Nobre Vereador
para relatar.

um 10 de 03 de 19. 98
Sala da Comissão da Constituição e Justiça


Presidente

SECRETARIA DE
RECEITA DO ESTADO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° *04*

Em *18.09.98*

(a) *m*



PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR.
16-1326/1998Folha n.º 04 do proc.
N.º 86 de 1998
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, que oficializa a "Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça da República".

Apesar da nobreza da intenção, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

O uso de bens públicos para a realização de feiras, como a Praça da República, se faz por meio de "permissão de uso". Como define Hely Lopes Meirelles, "a permissão é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas" (in "Direito Municipal Brasileiro", p. 237, 7ª ed., Malheiros Editores).

Sendo, então, ato discricionário e precário sujeito às condições fixadas pela Administração, a realização de feiras fica ao inteiro talante da Administração Municipal, que por sua vez é exercida pelo Sr. Prefeito. Assim, em virtude da natureza jurídica das permissões, só o Poder Executivo pode concedê-las para os locais (bens públicos) que achar conveniente.

A intromissão do Legislativo em atos discricionários do Executivo, como o são as permissões de uso, são de todo indevidas, e sob o prisma jurídico, violam o princípio da independência e harmonia dos Poderes, insculpidos tanto na Constituição, como na Lei Orgânica (art. 6º, "caput"). Além disso, a propositura está a atribuir funções à Secretaria Municipal de Cultura, esbarrando assim no que dispõe o art. 69, XVI, da LOM.

Por todo o exposto, em virtude do art. 6º, "caput"; 69, XVI e III c/c 114, § 4º, todos da Lei Orgânica, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/09/98

RELATOR

17 - RELCOM
17-0589/1998

dg/pl0086-8

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18.09.1998
pagina 39 coluna 3a
Conteúdo: m

A A.T.M.

Em 18/09/98

M
Mazlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 22 de setembro de 1998

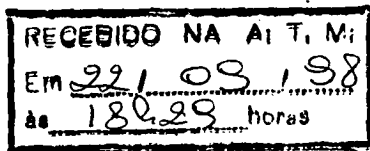
Memo No. 177 / 98

Ao nobre Ver. NELSON GUIMARÃES PROENÇA



O PL-86 / 98, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legis. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

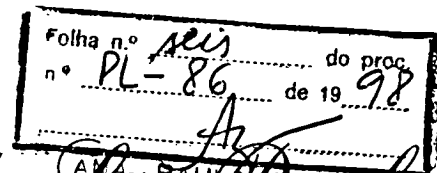
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Nelson G. Proença

Segue juntado nesta data recurso rubricado
sob fls. = 6=. Em 23.10.98.


ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativa



Câmara Municipal de São Paulo



**Exmo. Sr. Vereador Nelo Rodolfo Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo**

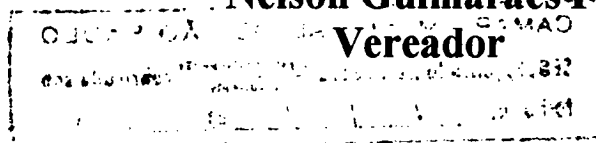
11 - REC
11-0150/1998

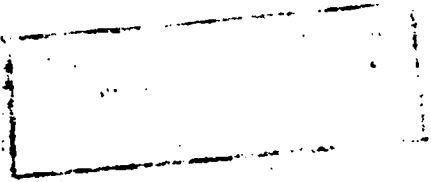
Nelson Guimarães Proença, vereador desta edilidade, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor **Recurso ao Plenário**, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, em face do parecer de ilegalidade, exarado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei 0086/98, que oficializa a feira de arte, cultura e lazer da Praça da República, manifestação de interesse artístico, cultural e turístico e dá outras providências:

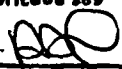
1. A Douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu que é ilegal a propositura referenciada, sob o fundamento, em resumo, de vício de iniciativa;
2. Todavia, ao contrário do afirmado, o projeto não dispõe sobre matéria de exclusiva competência do Executivo.
3. Diante do exposto, requer que digne-se Vossa Excelência, na forma regimental, submeter o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao plenário desta Casa de Leis.

Nestes termos
Pede deferimento
São Paulo, 18 de Outubro de 1998

Nelson Guimarães Proença





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
documento
fôlha n. 09 / 09 / 01 / 01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL 86 de 19 98 09, 01, 2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	2201.2001
Func.º	MA
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Handwritten notes and signatures at the top left of the page.

Faint, illegible text in the center of the page, possibly a stamp or a very faded document.



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....